

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA**

PUBLICADO NO D.O. DE 23 / 05 / 1994 (Republicada)

**REVOGADO**

**PORTARIA Nº 296, de 10 de maio de 1994**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e suas alterações, assim como na legislação específica de comunicações, **resolve** :

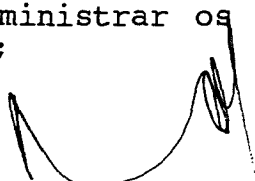
**I** - Delegar competência às autoridades abaixo relacionadas, como segue :

**I.1 - Ao Secretário de Fiscalização e Outorga para:**

- 1 - prorrogar prazo para adaptação de estação às normas de execução dos serviços;
- 2 - autorizar ou prorrogar o prazo de funcionamento de estação em caráter experimental, na forma da legislação específica;
- 3 - autorizar o funcionamento provisório de estação com potência reduzida.

**I.2 - Ao Diretor do Departamento de Fiscalização das Comunicações, para :**

a) em âmbito nacional:

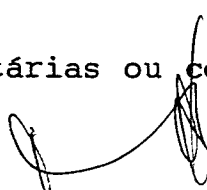
- 1 - fixar ou prorrogar prazos para cumprimento de exigências e correção de irregularidades constatadas em vistoria, incluindo as constatadas em vistoria realizada para fins de licenciamento de estação;
  - 2 - autorizar a interrupção ou determinar o retorno da execução de qualquer modalidade de serviço outorgada;
  - 3 - determinar vistorias em estações de radiodifusão e de telecomunicações;
  - 4 - aplicar pena de suspensão ou cassação nos serviços de telecomunicações, exceto naqueles objeto da exclusão de que trata o item 1, de I.3;
  - 5 - aplicar advertência e pena de multa aos executantes de quaisquer serviços outorgados;
  - 6 - expedir ou cancelar certificados de homologação, registro ou autorização dos produtos de telecomunicações, observados os termos da legislação e Portaria Ministerial;
  - 7 - promover a arrecadação e administrar os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações;
- 

b) na jurisdição do Distrito Federal e Entorno:

- 1 - emitir ou aprovar laudos de vistoria de estações de radiodifusão e telecomunicações;
- 2 - fiscalizar as demonstrações públicas de execução de serviço de telecomunicações.

**I.3 - Ao Diretor do Departamento de Outorgas, na jurisdição do Distrito Federal e Entorno, para :**

- 1 - outorgar, alterar, renovar e revogar permissões e autorizações visando a execução de Serviços de Telecomunicações, exceto de Serviços de Radiodifusão, Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular, Serviço Fixo Celular, Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito-SRA, Serviço Especial de Repetição e de Retransmissão de Televisão, Serviço Especial de Televisão Por Assinatura, Serviço Especial de Radiorrecado, Serviço Especial de Radiochamada, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, Serviço Limitado Móvel Especializado, Serviço Limitado Móvel Privado, Serviço Limitado de Comunicações Via Satélite, Serviço Limitado-Fibras Óticas e Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos;
- 2 - autorizar o emprego de maior potência nos serviços de telecomunicações, na forma prevista nos regulamentos e normas;
- 3 - autorizar demonstrações públicas de execução de serviços de telecomunicações;
- 4 - atestar a necessidade técnica da utilização de equipamentos para execução de serviços de radiodifusão e de telecomunicações;
- 5 - homologar a transferência de local de estúdios;
- 6 - fixar ou alterar horário de funcionamento das estações dos serviços de radiodifusão;
- 7 - autorizar modificações no estágio final de RF dos equipamentos transmissores dos serviços de radiodifusão;
- 8 - prorrogar prazos para apresentação de projetos de instalação e para o funcionamento em caráter definitivo de estação nos serviços de telecomunicações, exceto naqueles objeto da exclusão referida no item 1, acima;
- 9 - expedir licença para funcionamento de estação;
- 10 - aprovar dirigentes e procuradores com poderes de gerência e administração de entidades executantes de serviços de telecomunicações, na forma da legislação específica;
- 11 - autorizar alterações estatutárias ou contratuais e cessão de cotas ou de ações que não configurem transferência indireta da outorga;
- 12 - aprovar atos decorrentes de autorizações, na forma da legislação específica;
- 13 - homologar alterações estatutárias ou contratuais efetivadas em razão de dispositivos legais;



14 - autorizar o uso de denominação fantasia por emissoras de radiodifusão;

15 - expedir atos de reconhecimento de associações de executantes do serviço rádio do cidadão e do serviço de radioamador.

**I.4 - Aos Delegados Estaduais, em suas respectivas áreas de jurisdição, para :**

1 - outorgar, alterar, renovar e revogar permissões e autorizações visando a execução de Serviços de Telecomunicações, exceto daqueles serviços objeto da exclusão de que trata o item 1, de I.3;

2 - autorizar o emprego de maior potência nos serviços de telecomunicações, na forma prevista nos regulamentos e normas;

3 - autorizar demonstrações públicas de execução de serviços de telecomunicações;

4 - atestar a necessidade técnica da utilização de equipamentos para execução de serviços de radiodifusão e de telecomunicações;

5 - homologar a transferência de local de estúdios;

6 - fixar ou alterar horário de funcionamento das estações dos serviços de radiodifusão;

7 - autorizar modificações no estágio final de RF dos equipamentos transmissores dos serviços de radiodifusão;

8 - prorrogar prazos para apresentação de projetos de instalação e para o funcionamento em caráter definitivo de estação nos serviços de telecomunicações, exceto naqueles objeto da exclusão referida no item 1, de I.3;

9 - expedir licença para funcionamento de estação;

10 - aprovar dirigentes e procuradores com poderes de gerência e administração de entidades executantes de serviços de telecomunicações, na forma da legislação específica;

11 - autorizar alterações estatutárias ou contratuais e cessão de cotas ou de ações que não configurem transferência indireta da outorga;

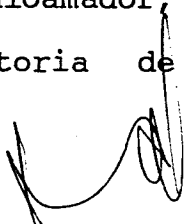
12 - aprovar atos decorrentes de autorizações, na forma da legislação específica;

13 - homologar alterações estatutárias ou contratuais efetivadas em razão de dispositivos legais;

14 - autorizar o uso de denominação fantasia por emissoras de radiodifusão;

15 - expedir atos de reconhecimento de associações de executantes do serviço rádio do cidadão e do serviço de radioamador;

16 - emitir ou aprovar laudos de vistoria de estações de radiodifusão e de telecomunicações;



17 - fiscalizar as demonstrações públicas de execução de serviço de telecomunicações.

**II** - Determinar que as Delegacias Estaduais que não dispuserem de Assistentes Jurídicos ou Advogados e Engenheiros, encaminhem os processos, cujos assuntos forem objeto da presente delegação, ao Departamento de Fiscalização das Comunicações ou ao Departamento de Outorgas, conforme o caso.

**III** - Estabelecer que as competências de que trata esta Portaria poderão ser subdelegadas, atendendo a oportunidade e conveniência administrativas.

**IV** - Ratificar os atos de que trata a presente Portaria praticados no âmbito da Secretaria de Fiscalização e Outorga e das Delegacias Estaduais.

**V** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
**DJALMA BASTOS DE MORAIS**